
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.537, DE 6 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo - COETRAE/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reestruturada a Comissão Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo - COETRAE/PA, criada pelo Decreto Estadual nº 385, de 12 de setembro de 2007, e alterada pelo Decreto Estadual nº 412, de 4 de abril de 2012, estando diretamente vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

Art. 2º Compete à COETRAE/PA:

I - acompanhar as ações do Plano Nacional de Erradicação ao Trabalho Análogo a Escravidão;

II - elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes no Plano Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo, propondo as adaptações necessárias;

III - acompanhar os projetos de lei relacionados com o combate e a erradicação ao trabalho escravo, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, bem como, propor atos normativos necessários à implementação do Plano Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo;

IV - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Pará e os Organismos Nacionais e Internacionais relacionados à prevenção e erradicação do trabalho escravo;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas e ações integradas voltadas à erradicação do trabalho escravo;

VI - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas nas esferas regional e municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno e demais alterações.

Art. 3º Integrará a COETRAE/PA:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, que a presidirá;

II - 1 (um) representante das Secretarias de Estado:

a) de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER;

b) de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca - SEDAP;

c) de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;

d) de Saúde Pública - SESPA;

e) de Educação - SEDUC;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP sendo, obrigatoriamente, 1 (um) representante da Polícia Militar do Pará e 1 (um) representante da Polícia Civil do Pará;

IV - 1 (um) representante da Universidade Estadual do Pará - UEPA;

V - 1 (um) representante do Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

VI - até 8 (oito) representantes de entidades não governamentais e/ou instituições privadas de ensino que possuam notórias atividades afetas no combate ao trabalho escravo, na forma do regimento interno.

§ 1º A indicação dos representantes e respectivos suplentes será feita pelos titulares dos órgãos e entidades, de que trata este artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º Os membros da COETRAE/PA, indicados no caput deste artigo, se rão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Poderão, a qualquer tempo, integrar a COETRAE/PA temporariamente, através da indicação de 1 (um) representante titular e de 1 (um) suplente os seguintes órgãos:

I - Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA;

II - Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA;

III - Ministério Público do Estado do Pará - MPE/PA;

IV - Ministério Público do Trabalho - MPT;

V - Ministério Público Federal - MPF;

VI - Polícia Rodoviária Federal - PRF;

VII - Superintendência da Polícia Federal - PF;

VIII - Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA;

IX - Defensoria Pública da União - DPU;

X - Tribunal Regional Federal da 1º Região - TRF;

XI - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PA;

XII - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT8

XIII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XIV - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

§ 4º Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares, dos órgãos e entidades previstas no § 3º deste artigo à Secretaria de Estado e Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, para posterior designação por ato do chefe do Poder Executivo Estadual, conforme período indicado pelo regimento interno da COETRAE/PA.

§ 5º Aos representantes dos órgãos e entidades convidados serão assegurados o direito a voz e voto nas reuniões da COETRAE/PA.

§ 6º A participação dos membros na COETRAE/PA não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º A COETRAE/PA poderá convidar, quando oportuno, para participar de suas reuniões, em caráter consultivo, representantes de órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, do Poder Legislativo e de entidades de classe e de representação sindical e de organizações não governamentais, nos termos do regimento interno.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH dará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da COETRAE/PA, sendo secretariado pela Coordenadoria de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo.

Art. 6º A nova composição da COETRAE/PA dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7º O regimento interno da COETRAE/PA disporá sobre seu funcionamento, devendo ser elaborado e aprovado por deliberação da metade mais um de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação da sua nova composição.

Art. 8º As deliberações da COETRAE/PA serão registradas em ata.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos Estaduais nºs 385, de 12 de setembro de 2007, e 412, de 4 de abril de 2012.

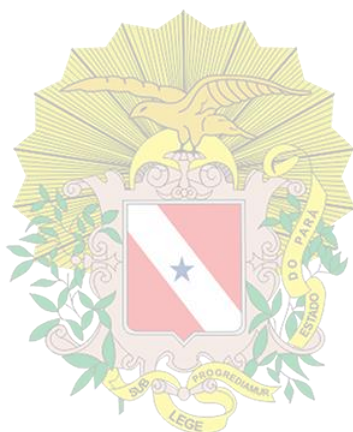
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de maio de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33. 123, DE 09/05/2016.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ